



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Itapiúna*

Lei nº 248/92

Dispõe sobre reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

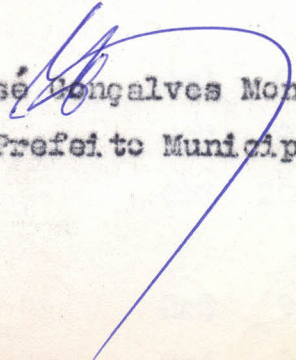
O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 130% (cento e trinta por cento) aos servidores públicos municipais, de acordo com os valores constantes nos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º do corrente mês.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 23 de março de 1.992.

  
José Gonçalves Monteiro  
Prefeito Municipal.